



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02154 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5209D77FD9F1438A004E2A0929694CFF

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO IMPUGNAÇÃO - MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.
- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CPX DISTRIBUIDORA S.
- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PIETRO E-COMMERCE LTDA.
- RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 108-2025 - REPUBLICAÇÃO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 22, ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO Nº 09/2025, "Aprova a adesão do Município de Cordeiros ao Programa Alimenta SUAS Bahia, para o provimento do Benefício Eventual-Alimentação."

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2025

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda inscrito no CNPJ 03.961.467/0001-96 situada na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco no município de BHTE-MG, referente ao edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2025 cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de papelaria e expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, cuja data de abertura ocorrerá dia 14 de novembro de 2025 às 11:00h.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 164, trata da tempestividade do pedido de impugnação deve ocorrer até três dias úteis antes da data de abertura das propostas de preço. A empresa apresentou na data de 10 de novembro de 2025 via plataforma eletrônica www.bnccompras.com o pedido de impugnação, demonstrado a tempestividade.

A Administração não reconhece a impugnação pois foi fundamentada na legislação não vigente.

As alegações apresentadas estão embasadas em normas revogadas, em especial dispositivos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou outros instrumentos normativos que não estão mais em vigor, conforme dispõe expressamente a Lei nº 14.133/2021, artigo 193.

Diante do exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, **nega-se**, visto que a impugnação, ao utilizar dispositivos revogados, **não apresenta base normativa válida**, razão pela qual não há como prosperar.

Cordeiros – Bahia, 13 de novembro de 2025

Isaque de Almeida Sousa
Isaque de Almeida Sousa

Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2025

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa CPX Distribuidora S/A inscrito no CNPJ 10.158.356/0001-01 situada na Rodovia Antônio Heil, n.º 800, bairro Itaipava no município de Itajaí- SC, referente ao edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2025 cujo objeto é Contratação de empresa no fornecimento de pneus para a frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros, cuja data de abertura ocorrerá dia 14 de novembro de 2025 às 08:30h.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 164, trata da tempestividade do pedido de impugnação deve ocorrer até três dias úteis antes da data de abertura das propostas de preço. A empresa apresentou na data de 05 de novembro de 2025 via plataforma eletrônica www.bnccompras.com o pedido de impugnação, demonstrado a tempestividade.

A Administração reconhece que a impugnação foi interposta tempestivamente, por isso, deve ser devidamente analisada e considerada no julgamento.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa CPX Distribuidora S/A apresenta o pedido de impugnação referente a disputa por Lote, relatando que o Art. 40 trata sobre o parcelamento do objeto.

3. DO MÉRITO

A Administração faz a análise da impugnação promovida pela empresa CPX Distribuidora S/A referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP 017/2025 cujo objeto é Contratação de empresa no fornecimento de pneus para a frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros.

A impugnação está amparada no Art. 164 da Lei Federal 14.133/21, que relata que qualquer pessoa tem o direito de questionar eventuais irregularidade ou solicitar esclarecimento quanto ao instrumento convocatório.

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, passa-se à apreciação do argumento apresentado pela empresa, de modo a verificar sua pertinência e assegurar a regularidade e legitimidade do certame.

Observa-se que o Processo Licitatório está devidamente parcelado, conforme a similaridade dos itens, conforme orienta o Art. 40 inciso V alinha b. Os lotes foram separados em pneus de veículos de pequeno, médio e grande porte, outro lote para pneus de motocicletas, um lote para câmaras e protetores para os veículos de grande porte, e outro lote para câmaras para as motocicletas.

A Administração adotou a divisão em lotes considerando características técnicas, mercadológicas e operacionais dos itens.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



A adoção da licitação na forma parcelada por LOTES, em vez de uma disputa individualizada por item, encontra forte respaldo técnico, econômico e jurídico, garantindo maior racionalidade ao processo, sem prejuízo à competitividade. A estruturação por lotes representa uma solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

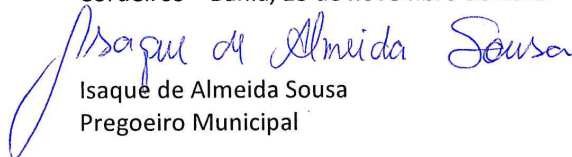
Ao licitar por lotes, a Administração diminui o número de fornecedores distintos, simplifica a logística de entrega, reduz a emissão de notas, ordens de fornecimento e conferências, minimiza o esforço administrativo para fiscalização e acompanhamento.

Ou seja, menos fornecedores geram menor custo operacional, o que impacta positivamente a economicidade global da contratação. Se fosse realizado por item, haveria múltiplos vencedores, multiplicidade de entregas, aumento de conferências, emissão de múltiplas notas fiscais, maior esforço de fiscalização.

Esse cenário ampliaria os custos internos e comprometeria a eficiência prevista no art. 5º da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, **nega-se** provimento, mantendo-se a disputa por Lote, o qual está devidamente motivado no Termo de Referência, porquanto não configura restrição a competitividade e evidencias razões técnicas, logísticas e econômicas, em observância aos princípios e regras da Lei Federal 14.133/21

Cordeiros – Bahia, 13 de novembro de 2025


Isaquê de Almeida Sousa
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2025

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa Pietro E-commerce Ltda inscrito no CNPJ 48.878.990/0001-91 situada na Rua 1139, n.º 664, bairro Itajuba no município de Barra Velha - SC, referente ao edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2025 cujo objeto é Contratação de empresa no fornecimento de pneus para a frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros, cuja data de abertura ocorrerá dia 14 de novembro de 2025 às 08:30h.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 164, trata da tempestividade do pedido de impugnação deve ocorrer até três dias úteis antes da data de abertura das propostas de preço. A empresa apresentou na data de 10 de novembro de 2025 via plataforma eletrônica www.bnccompras.com o pedido de impugnação, demonstrado a tempestividade.

A Administração reconhece que a impugnação foi interposta tempestivamente, por isso, deve ser devidamente analisada e considerada no julgamento.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa Pietro E-commerce Ltda apresenta o pedido de impugnação referente a disputa por Lote, relatando que o Art. 40 trata sobre o parcelamento do objeto.

3. DO MÉRITO

A Administração faz a análise da impugnação promovida pela empresa Pietro E-commerce Ltda referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP 017/2025 cujo objeto é Contratação de empresa no fornecimento de pneus para a frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros.

A impugnação está amparada no Art. 164 da Lei Federal 14.133/21, que relata que qualquer pessoa tem o direito de questionar eventuais irregularidade ou solicitar esclarecimento quanto ao instrumento convocatório.

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, passa-se à apreciação do argumento apresentado pela empresa, de modo a verificar sua pertinência e assegurar a regularidade e legitimidade do certame.

Observa-se que o Processo Licitatório está devidamente parcelado, conforme a similaridade dos itens, conforme orienta o Art. 40 inciso V alinha b. Os lotes foram separados em pneus de veículos de pequeno, médio e grande porte, outro lote para pneus de motocicletas, um lote para câmaras e protetores para os veículos de grande porte, e outro lote para câmaras para as motocicletas.

A Administração adotou a divisão em lotes considerando características técnicas, mercadológicas e operacionais dos itens.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



A adoção da licitação na forma parcelada por LOTES, em vez de uma disputa individualizada por item, encontra forte respaldo técnico, econômico e jurídico, garantindo maior racionalidade ao processo, sem prejuízo à competitividade. A estruturação por lotes representa uma solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Ao licitar por lotes, a Administração diminui o número de fornecedores distintos, simplifica a logística de entrega, reduz a emissão de notas, ordens de fornecimento e conferências, minimiza o esforço administrativo para fiscalização e acompanhamento.

Ou seja, menos fornecedores geram menor custo operacional, o que impacta positivamente a economicidade global da contratação. Se fosse realizado por item, haveria múltiplos vencedores, multiplicidade de entregas, aumento de conferências, emissão de múltiplas notas fiscais, maior esforço de fiscalização.

Esse cenário ampliaria os custos internos e comprometeria a eficiência prevista no art. 5º da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, **nega-se** provimento, mantendo-se a disputa por Lote, o qual está devidamente motivado no Termo de Referência, porquanto não configura restrição a competitividade e evidencias razões técnicas, logísticas e econômicas, em observância aos princípios e regras da Lei Federal 14.133/21

Cordeiros – Bahia, 13 de novembro de 2025


Isaque de Almeida Sousa
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 181/2025

PROCESSO DE DISPENSA N.º 108/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros.**

EMPRESA CONTRATADA: **SUPERMERCADO GUSMAO LTDA**

CNPJ: **54.633.349/0001-90**

ENDEREÇO: **Rua Cleriston de Andrade, n. 92, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia - CEP 46.280-000**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 52.917,50 (cinquenta e dois mil novecentos e dezessete reais cinquenta centavos)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **10/11/2025 a 31/12/2025**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso II.

Cordeiros - Ba, 10 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

**** Republicação ****

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 181/2025, RATIFICO a dispensa de licitação para a Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros., a pessoa jurídica SUPERMERCADO GUSMAO LTDA, CNPJ nº 54.633.349/0001-90, com sede na Rua Cleriston de Andrade, n. 92, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia - CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros., sendo o valor global do fornecimento R\$ 52.917,50 (cinquenta e dois mil novecentos e dezessete reais cinquenta centavos).

A Dispensa encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil cinquenta e nove centavos). (atualizado pelo Decreto 12.342/2024).

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 10 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

**** Republicação ****

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 181/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros., a pessoa jurídica SUPERMERCADO GUSMAO LTDA, CNPJ nº 54.633.349/0001-90, com sede na Rua Cleriston de Andrade, n. 92, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia - CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros., sendo o valor global do fornecimento R\$ 52.917,50 (cinquenta e dois mil novecentos e dezessete reais cinquenta centavos)..

A Dispensa encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil cinquenta e nove centavos). (atualizado pelo Decreto 12.342/2024).

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 10 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

**** Republicação ****

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 22 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 738 de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 069 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0151 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	100,00
3.3.90.93.00 / 16600000 - Indenizacoes e Restituicoes	100,00	0,00
Total por Ação:	100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	100,00	100,00
Total Geral:	100,00	100,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 31 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2025.

NAGILA CRISTIAN DA SILVA
Tesoureira
CPF: 104.782.696-84

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 040.649.775-30

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

"Aprova a adesão do Município de Cordeiros ao Programa Alimenta SUAS Bahia, para o provimento do Benefício Eventual-Alimentação."

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025, no uso da competência lhe conferem os, incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal do CMAS nº. 527/2010 e Lei Municipal do sistema Único de Assistência Social-SUAS nº 638/ de maio de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO Portaria nº 123 de 18 de agosto de 2016 que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.

CONSIDERANDO A Portaria SEADES nº 069/2024;

CONSIDERANDO O conteúdo do Termo de Aceite e Compromisso do Programa Alimenta SUAS Bahia;

CONSIDERANDO A deliberação unânime ocorrida em reunião ordinária CMAS do dia 06 de novembro de 2025;

Y7

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Cordeiros à iniciativa do Programa Alimenta SUAS Bahia, com vistas à concessão do Benefício Eventual -Alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da seca e/ou estiagem.

Art. 2º Reconhecer a legitimidade do repasse extraordinário de recursos estaduais ao Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, conforme critérios definidos pela SEADES.

Art. 3º Determinar que o órgão gestor da política de assistência social do município cumpra as responsabilidades descritas no termo de aceite, incluindo o trabalho social com

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

famílias, atualização de dados na Rede SUAS Bahia e prestação de contas conforme a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiros – Ba, 06 de novembro de 2025.

Almerinda Francisca de Sousa

Almerinda Francisca de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Cordeiros - Bahia